



# CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N° 10/2021. PARECER N° 27/2021

### Relatório

De acordo com o vencido na 4ª Sessão Ordinária, realizada em 22 de fevereiro de 2021, oferecemos ao Projeto de Lei nº 10/2021, de autoria do Prefeito, a seguinte redação final:

### **“AUTORIZA O PARCELAMENTO DE DÉBITO DO MUNICÍPIO COM O INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARÇA – IAPEN, RELATIVAMENTE AOS REPASSE SUSPENSOS PELA LEI N° 5.370, DE 31 DE AGOSTO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

*O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:*

*Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de Garça com seu Regime Próprio de Previdência Social, gerido pelo Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Garça (IAPEN), em 60 (sessenta) prestações mensais e sucessivas, nos termos do art. 195, § 11, da Constituição Federal, relativamente à cota patronal do Fundo Previdenciário do período de abril a dezembro de 2020, bem como do CADPREV nº 24/2001, CADPREV nº 909/2013 e CADPREV nº 912/2013, no valor total de R\$ 3.602.616,79 (três milhões, seiscentos e dois mil, seiscentos e dezesseis reais e setenta e nove centavos), nos seguintes termos:*

*I – cota patronal do Fundo Previdenciário, relativamente ao período de abril a dezembro de 2020: R\$ 3.112.590,28 (três milhões, cento e doze mil, quinhentos e noventa reais e vinte e oito centavos);*

*II – CADPREV nº 24/2001, autorizado pela Lei nº 3.462/2001, relativamente ao período de abril a dezembro de 2020: R\$ 223.375,73 (duzentos e vinte e três mil, trezentos e setenta e cinco reais e setenta e três centavos);*

*III – CADPREV nº 909/2013, autorizado pela Lei nº 4.827/2013, relativamente ao período de abril a dezembro de 2020: R\$ 73.926,09 (setenta e três mil, novecentos e vinte e seis reais e nove centavos);*

*IV – CADPREV nº 912/2013, autorizado pela Lei nº 4.827/2013, relativamente ao período de abril a dezembro de 2020: R\$ 192.724,69 (cento e noventa e dois mil, setecentos e vinte e quatro reais e sessenta e nove centavos).*

*Art. 2º Para apuração do montante devido a ser parcelado, os valores serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acrescido de juros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento de cada parcela suspensa, até a data de consolidação do termo de acordo de parcelamento.*

*Parágrafo único. Após a consolidação do termo de acordo de parcelamento, o montante devido será atualizado, na data de pagamento de cada parcela, pelo índice IPCA/IBGE, acrescido de juros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, conforme disposto no parágrafo único do artigo 196-A da Lei Municipal nº 3.220/97.*



## CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

*Art. 3º O vencimento da primeira prestação deverá ser, no máximo, até o último dia útil do mês subsequente ao da assinatura do termo de acordo de parcelamento, e as demais até o dia 30 (trinta) de cada mês.*

*Art. 4º As prestações vencidas serão acrescidas de juros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, acumulado desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento, bem como multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor do débito.*

*Parágrafo único. Ocorrendo o vencimento sem que haja o respectivo pagamento de 03 (três) parcelas, consecutivas ou não, considerar-se-á rescindindo o termo de acordo de parcelamento, tornando-se exigível as parcelas vincendas.*

*Art. 5º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM como garantia das prestações acordadas e não pagas no seu vencimento.*

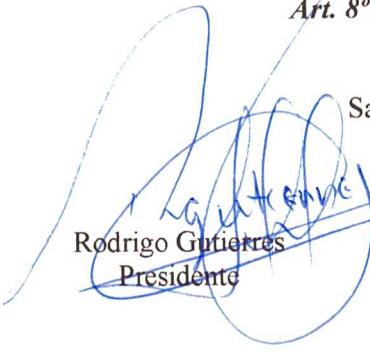
*Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, concedida no ato de formalização do termo, e vigorará até a quitação do parcelamento.*

*Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado, dentro dos limites regulamentares, a editar normas visando a execução desta Lei.*

*Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

*Art. 8º Ficam revogando as disposições em contrário.”*

Sala das Comissões, 22 de fevereiro de 2021.

  
Rodrigo Gutiérrez  
Presidente

  
Fábio José Polisinani  
Membro

  
Tenente Almeida  
Membro